



TC 021.998/2013-2

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2012

Unidade jurisdicionada: Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações

Unidade jurisdicionada consolidada: Subsecretaria de Serviços Postais e de Governança de Empresas Vinculadas

Unidades jurisdicionadas agregadas: Gabinete do Ministro, Secretaria de Telecomunicações, Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica e Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações

Responsáveis: Cezar Santos Alvarez (222.268.260-68); Elisa Vieira Leonel Peixoto (043.460.676-62); Luciana Cortez Roriz Pontes (012.188.207-13); Francklin Andrade Mattar Furtado (775.883.631-34); Paulo Bernardo Silva (112.538.191-49); Leones Dall'Agnol (938.907.619-68); Maximiliano Salvadori Martinhão (158.543.988-69); Miriam Wimmer (085.757.807-35); Genildo Lins de Albuquerque Neto (007.911.504-70); Eder Eustaquio Alves (783.913.186-72); Gladstone de Castro de Moraes (584.736.371-00)

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações (SE/MC), relativo ao exercício de 2012.

EXAME TÉCNICO

2. No exame das presentes contas, verificou-se que o rol de responsáveis do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel) não contemplou todos os membros do Conselho Gestor do Fundo, conforme determina o inciso III do art. 10, da IN TCU 63/2010 c/c o inciso II, art. 3º da Lei 10.052/2000, lei que instituiu o Funttel:

Art. 10 **Serão considerados responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos** que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as seguintes naturezas de responsabilidade, se houver:

(...)

III. membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade. (sem grifos no original)



Art. 3º Compete ao Conselho Gestor:

(...)

II – **aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Aplicação de Recursos** submetido pelos agentes financeiros e pela Fundação CPQd; (sem grifos no original)

3. Cabe ressaltar que, segundo o Relatório de Auditoria Anual de Contas (peça 4, p. 2), essa falha já foi apontada pelo controle interno e sanada por meio do Ofício 128/13/CGF/13EICT/STE-MC, de 19/6/2013. Ocorre que o referido ofício não consta dos documentos do presente processo, tampouco o rol de responsáveis atualizado para o período ao qual as contas se referem – 2012.

4. Sendo assim, solicita-se que seja encaminhado o rol de responsáveis do Funttel, relativo ao exercício de 2012, conforme o modelo estabelecido no Anexo II à Decisão Normativa TCU 124/2012.

CONCLUSÃO

5. Com vistas ao saneamento das questões tratadas nesta instrução, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência à Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações (item 4).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, com o art. 1º, inciso II da Portaria-MIN-WAR 1/2014, bem como com o art. 1º, inciso III, da Portaria-SeinfraAerotelecom 1/2015, à Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações, para que, no prazo de **5 dias**, seja encaminhado seguinte documento:

a) Rol de responsáveis do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel), relativo ao exercício de 2012, conforme o modelo estabelecido no Anexo II à Decisão Normativa TCU 124/2012.

SeinfraAeroTelecom, em 29 de abril de 2015.

Fábio Jorge Baptista

AUFC - Mat. 10.654-2